



# INFORMATIVO

## Prefeitura Municipal do Salvador

### DECRETO Nº 32.461 de 01 de junho de 2020

- PRORROGADAS ATÉ 15 DE JUNHO DE 2020, as seguintes medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19:

#### SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES:

- Academias de Ginástica;
- Cinemas, Teatros e demais Casas de Espetáculo;
- Parques Infantis privados;
- Atividades de classe da Rede Municipal de Educação e da Rede Privada de Ensino;
- Clubes Sociais, Recreativos e Esportivos;

- A LIMITAÇÃO DE PÚBLICO EM NO MÁXIMO 50 (CINQUENTA) PESSOAS para eventos que causem aglomeração, ainda que previamente autorizados pelo Poder Público.

- INTERDIÇÃO DAS PRAIAS para uso pela população e proibição absoluta da realização de atividades de comércio nas praias do Município de Salvador.

- Suspensão das atividades de estabelecimentos caracterizados como Comércio de Rua.

- Aplicação das disposições referentes ao funcionamento dos estabelecimentos de Call Center.

*Rangel & Pottes*  
ADVOGADOS ASSOCIADOS



# INFORMATIVO

## Prefeitura Municipal do Salvador

- Suspensão do funcionamento das casas de show e espetáculos de qualquer natureza, boates, danceterias, salões de dança, casas de festa e eventos, salões de beleza, bares, restaurantes, lanchonetes e lojas de conveniência situadas em postos de combustíveis.
- Proibição de realização de qualquer ação que implique em emissão sonora, através de quaisquer equipamentos, em logradouros públicos ou quaisquer estabelecimentos particulares.
- Determinação de fechamento dos Mercados Municipais de Itapuã, de Cajazeiras, das Flores, do Bonfim e do Mercado Municipal Antônio Lima (Liberdade).
- Suspensão da exigência do pagamento pela utilização dos estacionamentos públicos abertos localizados em vias públicas - Zona Azul.
- Mantem a determinação de que os mercados e supermercados do Município de Salvador estabeleçam horário especial para atendimento exclusivo para idosos, pessoas com diagnóstico de câncer e em uso de medicamentos imunossupressores, das 7h às 9h.
- Os Shopping Centers deverão permanecer fechados ao público até 15 de junho de 2020, podendo, entretanto, funcionar de segunda a sábado, das 12h às 20h, em modelo de drive thru.
- Os centros comerciais e demais estabelecimentos correlatos poderão funcionar em modelo de drive thru, desde que submetido à aprovação da Superintendência de Trânsito de Salvador – TRANSALVADOR.
- Autorizado o funcionamento de clínicas, laboratórios e demais estabelecimentos de saúde, bem como supermercados situados nos Shopping Centers, desde que possuam acesso independente.

*Rangel & Pottes*  
ADVOGADOS ASSOCIADOS



# INFORMATIVO

## Prefeitura Municipal do Salvador

- Os estabelecimentos situados em Centros Comerciais, cujas atividades não estejam suspensas que possuem acesso exclusivo e independente do empreendimento, poderão funcionar, respeitando o cumprimento das demais regras estabelecidas nos decretos vigentes.
- O não cumprimento das medidas estabelecidas neste artigo será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação de licença de funcionamento.
- Fica acrescido ao art. 1º do Decreto nº 32.297/2020, com vigência a partir do dia 03 de junho de 2020, permitido o funcionamento dos seguintes serviços:
  - Concessionárias e revendas de veículos;
  - Comércio e serviço de arquitetura e decoração;
  - Lavanderias;
  - Comércio de materiais elétricos e ferragens.

### **Além das já previstas anteriormente:**

- Comércio de material de construção e de limpeza;
- Serviços e comércio relativos à atividade de saúde;
- Oficinas automotivas;
- Farmácias e Supermercados, demais Comércio de Gêneros Alimentícios, Açougue e Padarias;
- Serviços e comércio relativos à saúde animal;
- Estabelecimentos com área total inferior a 200 m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados).



# INFORMATIVO

## Prefeitura Municipal do Salvador

- Fica recepcionado, no que couber, o disposto no art. 7º do Decreto do Governo do Estado da Bahia nº 19.529, de 16 de março de 2020, no que tange à limitação de público em 50 (cinquenta) pessoas, ainda que previamente autorizados, em eventos com aglomeração de pessoas, tais como, religiosos e feiras, em função da situação de emergência no Município do Salvador, para enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19, desde que seja observada a distância mínima de 1,5m entre as pessoas.
- O protocolo geral a ser observado, no que couber, pelos estabelecimentos autorizados a funcionar, a partir do dia 03 de junho de 2020:
  - Deverá ser mantido o isolamento domiciliar para os integrantes do grupo de risco, assim considerado:
    - pessoas com idade igual ou superior a 60 anos;
    - grávidas de alto risco;
    - cardiopatas graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopata isquêmica, arritmias);
    - pneumopatas graves ou descompensados (em uso de oxigênio domiciliar, asma moderada/grave, doença pulmonar obstrutiva crônica - DPOC);
    - imunodeprimidos;
    - portadores de doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
    - portadores de diabetes mellitus, conforme juízo clínico;
    - portadores de obesidade mórbida (IMC maior ou igual a 40);
    - portadores de doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica (ex.: Síndrome de Down);
  - outras que sejam incorporadas pelo Ministério da Saúde.

*Rangel & Pottes*  
ADVOGADOS ASSOCIADOS



# INFORMATIVO

## Prefeitura Municipal do Salvador

- O teletrabalho deverá ser priorizado, assim como as reuniões por teleconferência.
- Deverá ser mantida a distância mínima de 1,5m entre as pessoas.
- Os estabelecimentos com área superior a 200m<sup>2</sup> devem observar o limite de capacidade de 1 pessoa para cada 9m<sup>2</sup> de área do estabelecimento, sendo o acesso limitado a 1 pessoa por unidade familiar, salvo quando se tratar de idosos, pessoas com diagnóstico de câncer e em uso de medicamentos imunossupressores, casos em que será permitido 1 acompanhante.
- Os espaços físicos e as estações de trabalho devem ser reorganizadas para respeitar o distanciamento mínimo entre as pessoas;
- As estações de trabalho que não atendam ao distanciamento mínimo devem utilizar barreiras físicas entre as pessoas, atentando para que as dimensões sejam suficientes para manter a segurança de todos;
- Caso a implementação de barreiras físicas não seja viável, deve ser fornecida máscara facial shield para todos os funcionários;
- Deverá ser demarcado no chão as posições de fila (ex: espera ou pagamento) e assentos de espera/atendimento, respeitando o distanciamento mínimo;
- Deverá ser evitado o controle de acesso com contato físico (ex: biométrico ou catracas);
- O acesso aos elevadores deverá ser limitado à 30% da capacidade;



# INFORMATIVO

## Prefeitura Municipal do Salvador

- Deverão ser adotados regimes de escala, revezamento, alteração de jornadas e/ou flexibilização de horários de entrada, saída e almoço, sempre de forma padronizada, assim como revezar horários de utilização de espaços comuns (ex. refeitórios e vestiários);
- Deverá ser priorizado o funcionamento com agendamento prévio e serviços online, com entrega à domicílio ou retirada no local;
- Deverá ser adotado o uso de senhas ou similares para evitar a formação de filas ou aglomerações de pessoas;
- Deverá ser viabilizado o atendimento diferenciado para grupos de risco a exemplo do atendimento preferencial e horário exclusivo;
- Fica vedada a prestação de serviços de manobristas;
- Deverá ser priorizado o pagamento via transferência digital ou cartão de crédito e similares;
- Deverão ser instaladas barreira de acrílico no caixa, se possível, e/ou exigir utilização de máscara facial shield;
- As máquinas de pagamento com cartão devem ser revestidas com filme plástico para facilitar higienização após cada uso;
- O uso de máscara facial é obrigatório para todos (funcionários e clientes), recomendando-se as de tecido não tecido (TNT) ou tecido de algodão, exceto para pessoas portadoras do Transtorno do Espectro Autista - TEA.

*Rangel & Pottes*  
ADVOGADOS ASSOCIADOS



# INFORMATIVO

## Prefeitura Municipal do Salvador

- O empregador deverá fornecer EPIs e as máscaras faciais em quantidade adequada para cada trabalhador;
- Deverá ser incentivada a troca diária de uniformes, com fornecimento de quantidade que o permita que seja realizada a higienização dos mesmos em tempo hábil;
- Os uniformes e EPIs (capacetes, calçados de segurança, entre outros) somente devem ser reutilizados se devidamente higienizados com preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;
- A utilização de luvas é recomendada apenas para profissionais de saúde e cuidadores de pessoas com Covid-19, conforme orientação da Organização Mundial da Saúde - OMS;
- O distanciamento mínimo obrigatório e a etiqueta respiratória, cobrir a boca com o antebraço ou usar lenço descartável ao tossir ou espirrar, deverão ser observados, mesmo com uso de máscara e o descarte dos lenços deverão ser realizados em uma lixeira com tampa a ser fechada imediatamente após o uso;
- Deverão ser disponibilizados kits completo para higienização nos banheiros (álcool em gel 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, sabonete líquido e toalhas de papel não reciclado) e kits à base de álcool em gel 70% nos locais visíveis, de maior fluxo de pessoas e/ou de maior contato constante (ex: entrada, caixa de pagamento, escadas e elevadores);
- Deverá ser incentivada a lavagem das mãos por parte dos funcionários a cada 2 horas, com água e sabão, por no mínimo 20 segundos;

*Rangel & Pottes*  
ADVOGADOS ASSOCIADOS



# INFORMATIVO

## Prefeitura Municipal do Salvador

- Deverá ser exigido que clientes ou usuários higienizem as mãos com álcool em gel 70% ou soluções de efeito similar ao acessarem e saírem do estabelecimento;
- Antes, durante e após o período de funcionamento, deverá ser reforçada a sanitização do ambiente com álcool em gel 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar:
- os banheiros devem ser higienizados constantemente;
- os meios de pagamento devem ser higienizados após cada uso;
- as superfícies de toque higienizadas no mínimo a cada 2 horas;
- as demais áreas devem ser higienizadas antes da abertura e no fechamento do estabelecimento.
- Os filtros e dutos do ar-condicionado devem ser mantidos limpos;
- As portas e janelas deverão ser mantidas abertas, com ventilação adequada, sempre que possível, observando também as questões sanitárias;
- Deverá ser realizado treinamento semanal com funcionários sobre os protocolos aplicáveis à sua atividade;
- Deverão ser implementadas medidas de comunicação em pontos estratégicos para funcionários, clientes e usuários sobre o protocolo, com cartazes, sinais, marcações, dentre outros;

*Rangel & Pottes*  
ADVOGADOS ASSOCIADOS



# INFORMATIVO

## Prefeitura Municipal do Salvador

- Deverá ser colocado sinal indicativo de número máximo de pessoas permitido no estabelecimento;
- Os estabelecimentos com área igual ou superior a 200m<sup>2</sup> devem aferir a temperatura dos colaboradores, prestadores de serviço e clientes na chegada ao ambiente de trabalho, impedindo a entrada caso a temperatura esteja igual ou superior a 37,5°C;
- Deverão ser afastados para isolamento domiciliar de 14 dias os colaboradores que testarem positivos para Covid-19, tenham tido contato ou residam com caso confirmado de Covid-19 ou apresentarem sintomas de síndrome gripal e monitorá-los;
- Deverá ser realizada a segregação dos colaboradores entre as diferentes áreas de serviço;
- Deverá ser observado o protocolo setorial, caso existente;
- Deverão ser notificados imediatamente os casos confirmados de COVID-19 à Secretaria Municipal de Saúde, por meio dos seguintes contatos:
  - Disk 160 para orientações gerais;
  - Telefones: (71) 3202-1721 ou 1722 para informações sobre notificação de casos;
  - Email: [notificasalvador@gmail.com](mailto:notificasalvador@gmail.com).
- Ficam estipulados, protocolos setoriais, em anexo, para as seguintes atividades econômicas:
  - Construção Civil;
  - Concessionárias e revendas de veículos (automóveis, motocicletas e bicicletas);
  - Comércio e serviço de arquitetura e decoração, lavanderia, materiais elétricos e ferragens;
  - Clínicas e consultórios, Panificadoras e açougues.

*Rangel & Pottes*  
ADVOGADOS ASSOCIADOS